



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2663, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Este Decreto foi Registrado e Publicado
na Secretaria de Administração

Em 02/10/2020


PROCURADORIA JURÍDICA

Institui protocolos de segurança a serem adotados nas praias e pontos turísticos do Município de Bombinhas.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Bombinhas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os protocolos de segurança para a abertura das praias, trapiches, pontos turísticos públicos e privados, incluindo-se parques, trilhas, mirantes, praças, entre outros, de acordo com o Anexo deste Decreto, ficando este, automaticamente, revisto e atualizado conforme com as normas editadas pelo Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal

Protocolo para o uso de praias no município de Bombinhas/SC.

1. Do uso das praias

1.1 Manter distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) e se relacionar com outros usuários e prestadores de serviço de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

1.2. Ao se estabelecer na praia, procurar espaços com menor concentração de pessoas, a fim de evitar aglomeração e manter o distanciamento entre guarda-sóis e cadeiras de outros grupos de pelo menos 3m (três metros).

1.3. É obrigatório o uso de máscara por todos os usuários e prestadores de serviço nas praias, sendo permitida a retirada durante o consumo de bebidas e alimentos e também durante banhos de mar e ao praticar alguma atividade de lazer ou esportiva na água.

1.4. Dentro do mar deve ser mantido distanciamento de 2m (dois metros) dos banhistas de outros grupos e/ou pessoas que não são do seu convívio.

1.5. Lavar as mãos com frequência com água e sabonete ou utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto antisséptico. Caso não disponha de local para lavar as mãos, após espirrar, assoar o nariz ou tossir ou, ainda, sempre que tocar em qualquer superfície que possa ter sido tocada por outras pessoas (dinheiro, máquina de cartão, balcão do atendimento, mesas, cadeiras, etc.), utilize o álcool gel 70% (setenta por cento) nas mãos durante vinte segundos. Por isso sugere-se que o usuário da praia leve consigo sempre um produto para higienização das mãos.

1.6. Deve-se fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados.

1.7. É obrigatório o uso de calçados e de máscara para circular nas áreas públicas e ao adentrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária também a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ao entrar e sair destes locais.

1.8. O usuário deve priorizar a utilização de materiais e equipamentos próprios, evitando o compartilhamento de objetos. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

1.9. Os pais e/ou responsáveis devem acompanhar as crianças para o cumprimento do distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre pessoas/grupos não-coabitáveis.

1.10. O usuário deve certificar-se de que os prestadores de serviço estão cumprindo os protocolos de segurança e denunciar qualquer irregularidade à Vigilância Sanitária



localizada na sede da Prefeitura de Bombinhas – Avenida Baleia Jubarte, 328 – Bairro José Amândio, telefone: (47) 3393.9500 – ramal 306.

1.11. Se o usuário apresentar algum sinal ou sintoma de Covid-19, deve evitar contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e buscar atendimento junto à UPA 24 Horas, localizada na Avenida Falcão, 100 – Bairro Bombas, telefone: (47) 3369.1517. No caso de suspeita ou confirmação de Covid-19, o usuário deve seguir todas as orientações prescritas pelo médico e equipe de saúde e, eventuais despesas decorrentes de isolamento ou deslocamento para sua cidade de origem serão de responsabilidade do usuário.

2. Da fiscalização

A equipe da Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização e o descumprimento das normas legais e protocolos de segurança implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

3. Disposições gerais

Exceções e casos omissos serão avaliados e definidos pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, com suporte técnico da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente, e Secretarias de Finanças e Turismo e Desenvolvimento Econômico.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a long, sweeping horizontal stroke that ends in a small hook.

Protocolo para o trabalho de ambulantes e prestadores de serviço de praia estabelecidos no município de Bombinhas/SC.

1. Do trabalho dos ambulantes (venda de rede, chapéu, artesanato, tatuagem de henna, sorvetes e picolé)

1.1. O trabalhador ambulante deve manter distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) dos demais usuários da praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

1.2. O trabalhador ambulante deve lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool gel 70% (setenta por cento) com frequência, após cada atendimento e/ou contato com direto com o cliente.

1.3. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

1.4. É obrigatório o uso de máscaras individuais para o ambulante e para os clientes.

1.5. O trabalhador ambulante deve disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para seu uso e do cliente.

1.6. Todos os materiais e equipamentos de trabalho, como caixas térmicas, expositores, carrinhos, etc. deverão ser higienizados após cada uso ou, pelo menos uma vez por turno de trabalho e, sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa.

1.7. Fica proibida a oferta de produtos para provar e o cliente não pode experimentar os produtos.

1.8. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% (setenta por cento) após o manuseio por cada cliente.

1.9. Priorizar a venda e o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

1.10. O ambulante deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, bolsas, caixas térmicas, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.



1.11. Os ambulantes autorizados a comercializarem tatuagem de henna devem, quando utilizar máscara caseira, protetor facial e luvas descartáveis para fazer a aplicação da tatuagem. Após cada aplicação, o ambulante deve lavar e higienizar as mãos, higienizar o protetor facial com álcool 70% (setenta por cento) e descartar adequadamente as luvas utilizadas.

1.12. É obrigatório o uso de calçados e de máscaras para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária, também, a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ao entrar e sair destes locais.

2. Do trabalho dos prestadores de serviço em pontos fixos

2.1 Atividades Náuticas (caiaque, escola de surf, stand up, banana boat, pedalinho, máscaras e nadadeiras)

2.1.1 Os prestadores de serviço devem manter distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) dos demais usuários da praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

2.1.2. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool gel 70% (setenta por cento) com frequência, após cada atendimento e/ou contato com direto com o cliente.

2.1.3. Deve fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

2.1.4. É obrigatório o uso de máscaras caseiras individuais para os prestadores de serviço e para os clientes, sendo dispensável somente durante o banho de mar ou prática de atividade na água.

2.1.5. O prestador de serviço deve disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para seu uso e dos clientes.

2.1.6. Todos os materiais e equipamentos para locação ou prestação do serviço deverão ser higienizados após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa, ou ainda com produtos orientados pelo fabricante e que tenham eficácia contra o Coronavírus. A higienização deve ser feita com pano de uso único e descartável.

2.1.6.1. As máscaras de mergulho e snorkell devem ser limpas por processo de imersão, em um recipiente com 90% (noventa por cento) de água e 10% (dez por cento) de



água sanitária, por pelo menos 15 minutos e, em seguida deve ser feita a limpeza mecânica com água corrente e sabão. O procedimento deve ser feito após cada uso.

2.1.7. Após o encerramento do expediente, todos os materiais e equipamentos devem ser lavados com água corrente e sabão e, posteriormente higienizados com álcool 70% (setenta por cento).

2.1.8. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% (setenta por cento) após o manuseio por cada cliente.

2.1.9. O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

2.1.10. O prestador de serviço deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, *smartphones*, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.

2.1.11. Recomendamos que os interessados na prática de atividades cujo o uso de colete e roupas específicas é obrigatório ou recomendável, utilizem o seu próprio equipamento sempre que possível.

2.1.12. Os coletes salva-vidas disponibilizados na contratação da atividade deverão ser vestidos no momento em que o cliente entrar na água e retirados imediatamente após a saída do mar. O prestador de serviço deve proceder a limpeza mecânica dos coletes com água corrente e sabão ao final do expediente.

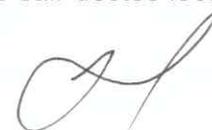
2.1.13. Durante as aulas de surfe e nos momentos em que os profissionais farão a instrução sobre o uso adequado dos equipamentos na faixa de areia, como caiaque e *stand up paddle*, todos devem fazer o uso da máscara e manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio). Na água, o uso da máscara é dispensável e, sempre que possível, deve ser mantido o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.

2.1.14. O prestador de serviço deve utilizar o próprio equipamento para demonstrar e passar orientações para os alunos e/ou clientes, evitando o compartilhamento de materiais.

2.1.15. As aulas práticas de surfe deverão ser individuais. Após cada aula, aluno e professor devem reforçar as medidas de higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento).

2.1.16. É recomendável que os materiais de apoio como apostilas, orientações por escrito e certificados, sejam digitais.

2.1.17. É obrigatório o uso de calçados e de máscaras para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária, também, a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ao entrar e sair destes locais.



2.2 Aluguel de cadeiras e guarda-sóis

2.2.1 Os prestadores de serviço devem manter distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) dos demais usuários da praia e clientes durante o atendimento, limitando o contato físico ao momento da entrega do produto e pagamento.

2.2.2. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool gel 70% (setenta por cento) com frequência, após cada atendimento e/ou contato com direto com o cliente.

2.2.3. Os prestadores de serviço devem fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

2.2.4. É obrigatório o uso de máscaras individuais para os prestadores de serviço e para os clientes.

2.2.5. O prestador de serviço deve disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para seu uso e dos clientes.

2.2.6. As cadeiras disponibilizadas para locação deverão ser higienizadas quando disponibilizadas ao cliente e imediatamente após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) e pano de uso único e descartável.

2.2.7. Os guarda-sóis deverão ser instalados e retirados pelo prestador de serviço, evitando o manuseio do equipamento por parte do cliente. É recomendável que o cabo seja higienizado após cada uso e, sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) e pano de uso único e descartável.

2.2.8. Após o encerramento do expediente, todas as cadeiras e guarda-sóis devem ser lavados com água corrente e sabão e, posteriormente higienizados com álcool 70% (setenta por cento).

2.2.9. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% (setenta por cento) após o manuseio por cada cliente.

2.2.10. O prestador de serviço deve priorizar o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

2.2.11. O prestador de serviço deve evitar o compartilhamento de objetos pessoais e de trabalho, como canetas, blocos, *smartphones*, expositores, etc. No caso de ocorrer compartilhamento, providenciar a higienização dos materiais e das mãos após o uso.



2.2.12. É obrigatório o uso de calçados e de máscaras para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária, também, a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ao entrar e sair destes locais.

2.3 Quiosque

2.3.1. Manter distância de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre os clientes durante o atendimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas nos ambientes, sinalizando as áreas de delimitação.

2.3.2. Priorizar o atendimento preferencial e especial a idosos, gestantes, deficientes físicos e doentes crônicos, garantindo fluxo ágil, de maneira que se reduza a permanência dessas pessoas na área de atendimento.

2.3.3. É obrigatório o uso de máscaras caseiras individuais para os prestadores de serviço de praia e clientes.

2.3.4. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas formas disponíveis (líquida, gel, spray, espuma ou lenços umedecidos) para uso de clientes e colaboradores nos balcões de atendimento e entrada dos banheiros.

2.3.5. Disponibilizar cartazes com informações/orientações aos clientes quanto aos procedimentos a serem utilizados para evitar o contágio e propagação do Covid-19, como a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool gel 70% (setenta por cento), uso de máscaras, distanciamento social, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza do ambiente.

2.3.6. Disponibilizar nos banheiros material completo para higienização, incluindo sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de uso individual. Utilizar lixeiras que não precisam ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia. Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos.

2.3.7. Fixar cartazes de orientação para o público na entrada dos banheiros, informando sobre a obrigatoriedade do uso de calçados e da necessidade de higienização das mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) ao entrar e sair do banheiro.

2.3.8. Ao realizar os procedimentos de limpeza, optar preferencialmente pelo uso do aspirador de pó e/ou limpeza úmida, com pano ou similar, evitando assim a suspensão e dispersão de poeira, areia e outras partículas.

2.3.9. Os prestadores de serviço devem lavar e higienizar as mãos com o uso do álcool gel 70% (setenta por cento) com frequência, após cada atendimento e/ou contato com direto com o cliente.

2.3.10. Os prestadores de serviço devem fazer uso da etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), manter limpos e higienizados os seus materiais de trabalho e se relacionar com o público de maneira



adequada ao período de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

2.3.11. Não devem ser entregues folhetos ou materiais impressos para manuseio dos clientes. Caso seja necessário, recomenda-se que o material seja plastificado e higienizado com álcool 70% (setenta por cento) após o manuseio por cada cliente.

2.3.12. As superfícies que são tocadas com frequência (balcões, maçanetas, cardápios, teclados, maçanetas, interruptores de tomadas, torneiras, etc), deverão ser higienizados, após cada uso ou de hora em hora durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente, com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa.

2.3.13. Os utensílios fornecidos aos clientes, como copos e pratos, deverão ser descartáveis.

2.3.14. Priorizar a venda e o pagamento digital de serviços. A máquina de cartão pode ser revestida com plástico filme, mas devem ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento), água sanitária ou outro produto saneante adequado e regularizado na Anvisa antes e após cada uso.

2.3.15. É obrigatório o uso de calçados e de máscaras para entrar em estabelecimentos comerciais, equipamentos turísticos e nos banheiros públicos, sendo necessária, também, a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) ao entrar e sair destes locais.

3. Das medidas de prevenção e operacionalização no caso de suspeita ou confirmação de Covid-19

3.1. Caso algum cliente ou colega de trabalho passe mal ou tenha suspeita de infecção, deverá ser isolado e um responsável deverá ligar para a UPA 24 Horas, através do telefone (47) 3369 1517 e seguir as orientações.

3.2. Recomenda-se afastar os casos suspeitos dos demais usuários da praia, mantendo o isolamento enquanto aguardam o atendimento e ou as instruções dos profissionais de saúde.

3.3. A autoridade local de saúde poderá optar por enviar a pessoa para o hospital de referência da área ou não, dependendo da situação clínica do doente.

3.4. Caso ocorra confirmação de Covid-19 para cliente, o estabelecimento deverá seguir as orientações da equipe local da Vigilância Sanitária e protocolos Anvisa (disponíveis no link: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/protocolos>).

3.5. Havendo suspeita ou confirmação de caso de contaminação de colaboradores, os mesmos devem ser afastados para isolamento residencial conforme prescrição médica.



3.6. Caso haja suspeita de membro da família do colaborador, a medida de isolamento se dará mediante atestado médico da pessoa que resida no mesmo endereço do trabalhador, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454 de 20 de março de 2020 ou outra que vier a substituí-la e mediante apresentação de documentação que demonstre o mesmo endereço de residência.

4. Da fiscalização

A equipe da Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização e o descumprimento das normas legais e protocolos de segurança implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

5. Disposições gerais

Exceções e casos omissos serão avaliados e definidos pelo Comitê Técnico de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19, com suporte técnico da Fundação Municipal de Amparo ao Meio Ambiente, e Secretarias de Finanças e Turismo e Desenvolvimento Econômico.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a series of smaller loops and a long, thin stroke extending to the right.